



Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

ANEXO 14 DO CONTRATO

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	3
3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	6
4. DO ESCOPO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.....	11
5. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	13
6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE	15
7. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	16
8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	18
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	19

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho pela CONCESSIONÁRIA, a fim de se assegurar a independência, autonomia e qualidade na aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 9 do CONTRATO.

1.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE será uma pessoa jurídica ou um consórcio de pessoas jurídicas.

1.3. A atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. O objetivo da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE é fornecer apoio e colaboração ao PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização operacional do CONTRATO DE CONCESSÃO, especialmente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e cálculo dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL.

1.5. A atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE se iniciará na FASE 2 e perdurará até o final do PRAZO DO CONTRATO.

2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

2.1 Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE aqueles:

- a) que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) que estiverem submetidos à falência;

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

- d) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO ou que prestem qualquer tipo de serviço à CONCESSIONÁRIA ou às suas PARTES RELACIONADAS;
- e) cujos sócios, acionistas ou associados tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- f) que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;
- g) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentre outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas PARTES RELACIONADAS.

2.2 O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá comprovar experiência na prestação dos seguintes serviços:

- (i) experiência em serviços de verificação de conformidade ou de fiscalização ou de mensuração de sistemas de desempenho, no Brasil ou no exterior, em projetos de parcerias público-privadas ou concessões comuns por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos;
- (ii) experiência em projetos que implicaram a instituição de Escritório de Gerenciamento de Projetos pelo interessado, utilizando a metodologia baseada no PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute) e abrangendo, no mínimo, 5 (cinco) das esferas de gestão abaixo:
 - a) Gestão de Prazo;
 - b) Gestão de Integração do Projeto;
 - c) Gestão de Custos;
 - d) Gestão de Riscos;

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

- e) Gestão de Recursos Humanos;
 - f) Gestão de Qualidade;
 - g) Gestão de Comunicação;
 - h) Gestão de Contratos e Aquisições;
 - i) Gestão de Escopo.
- (iii) experiência em projetos de desenho ou redesenho de, no mínimo, 5 (cinco) processos, com suporte de ferramenta reconhecida de mercado utilizando notação BPMN, abrangendo, pelo menos, 2 (dois) dos quesitos abaixo:
- a) Diagnóstico e análise de processos;
 - b) Modelagem e redesenho de processos utilizando metodologia Lean Six Sigma;
 - c) Planejamento da implementação dos novos processos operacionais;
 - d) Implantação e/ou suporte à implantação de processos operacionais;
 - e) Desenho de processos utilizando ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado.
- (iv) experiência em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho em um único projeto;
- (v) experiência em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto mínimo de 15 (quinze) indicadores de desempenho de contratos públicos de valor estimado de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (vi) experiência em modelagem/elaboração ou execução ou

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

acompanhamento/fiscalização de projetos de serviços hospitalares com quantitativo equivalente de 68 (sessenta e oito) leitos hospitalares;

- (vii) experiência no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação.;

2.3 A comprovação deverá ser feita pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica, isoladamente ou por meio de consórcio, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados.

2.3.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser assinados pelo representante legal do emitente, devendo conter:

- a) a denominação social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- b) descrição dos serviços prestados;
- c) período de vigência das respectivas contratações;
- d) afirmação de que a pessoa jurídica prestou satisfatoriamente os serviços;
- e) local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- f) denominação social e CNPJ do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

3.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do início da FASE 2, a

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para seleção do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE definidas no item 2 acima.

3.2 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da lista tríplice, deverá selecionar, dentre os indicados, aquele que atuará como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ou, apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que os interessados apresentados não cumprem as condições estabelecidas no item 2.

3.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata o item 3.2, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, ou, diretamente, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas no item 2, inclusive sobre as experiência dos interessados e suas equipes de profissionais, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.

3.3 Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista de interessados, contendo, no mínimo, 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas no item 2 deste ANEXO, devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições.

3.3.1. Mediante anuênciam expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE número de pessoas jurídicas inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO.

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

3.4 O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

3.5 O contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, os quais serão acompanhados pelas PARTES, observados os limites definidos neste ANEXO.

3.6 O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

3.6.1. O contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso demonstrada a sua conveniência e haja concordância do PODER CONCEDENTE.

3.6.2. Para prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuênciam do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato vigente.

3.6.3. Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá estar adimplente com suas obrigações.

3.7 Uma pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, somente poderá atuar novamente como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE após o prazo de 5 (cinco) anos da extinção do seu contrato anterior.

3.7.1. O prazo será contado a partir do fim do prazo de vigência, original ou prorrogado, do contrato firmado para atuação como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.7.2. A regra se aplica à pessoa jurídica que tenha trabalhado na condição de subcontratada ou que seja qualificada como sócio, acionista, AFILIADA ou PARTE RELACIONADA da pessoa jurídica que tenha atuado como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.8 Em até 6 (seis) meses antes do termo final do contrato celebrado com o

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto nos itens anteriores.

3.9.1. Na hipótese de extinção antecipada do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de extinção do contrato.

3.9 Quando da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:

- (i) o objeto do contrato e prazo de sua vigência;
- (ii) a descrição detalhada das atividades e dos relatórios de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE definido no CONTRATO e neste ANEXO;
- (iii) as condições para subcontratação dos serviços;
- (iv) as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal 13.709/2018, e, com a natureza dos serviços de aferição prestados;
- (v) as regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;
- (vi) as sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - a) o descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) o descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

aferição de desempenho e outros produtos;

- c) o descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e a preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- (vii) cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.10 A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.10.1. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da minuta de contrato, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.

3.10.2. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.11 O PODER CONCEDENTE não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste ANEXO.

3.12 O PODER CONCEDENTE figurará como interveniente-anuente no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

3.13 Caso a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não ocorra por culpa da CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será definido nas seguintes bases:

- (i) valor equivalente a 90% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, aplicável ao primeiro pagamento mensal devido à CONCESSIONÁRIA após o decurso do prazo limite para a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- (ii) valor equivalente a 75% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, aplicável ao segundo pagamento mensal devido à CONCESSIONÁRIA, caso a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ainda não tenha sido realizada;
- (iii) valor equivalente a 60% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, aplicável aos pagamentos mensais devidos à CONCESSIONÁRIA após o previsto no item 3.13(ii) e até que a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE seja realizada.

3.14 Não será considerada como culpa da CONCESSIONÁRIA a comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

3.15 Se a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não ocorrer por qualquer outro motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a apuração da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizada pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO caso discorde da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.

4. DO ESCOPO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

4.1. Compete ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE o desenvolvimento de todas as atividades de suporte ao PODER CONCEDENTE referenciadas no CONTRATO e em seus ANEXOS, que abrangerão, no mínimo:

- (i) aferir mensalmente o desempenho e a qualidade dos SERVIÇOS

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e, elaborar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme o procedimento previsto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

- (ii) elaborar o cálculo dos demais componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL;
- (iii) realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA, empregando as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;
- (iv) monitorar e aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, validando os dados obtidos;
- (v) realizar as rotinas de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO a partir dos dados inseridos pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL, sem prejuízo do disposto no item 4.2 abaixo;
- (vi) participar dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA e emitir relatório técnico sobre os temas em revisão;
- (vii) outras atribuições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS.

4.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos de sua responsabilidade.

4.2.1. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão observar as seguintes diretrizes:

- (i) indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- (ii) apresentar memórias de cálculo dos resultados

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

apresentados;

- (iii) apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- (iv) observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- (v) indicar o nome dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios e de eventual empresa subcontratada para apoio na sua produção, demonstrando suas qualificações para a tarefa.

5. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE gozará de autonomia técnica para realização dos serviços de verificação.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o trabalho do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

5.2.1. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE acesso irrestrito e ininterrupto aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, a dados e informações necessários à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, às suas

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

dependências e às da CONCESSÃO, observado o disposto no item 5.3.1.

5.3.1. O acesso do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE aos diferentes locais do HIG deverá ocorrer de acordo com as regras sanitárias e de segurança aplicáveis, e, conforme orientações da CONCESSIONÁRIA.

5.4. A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação de desempenho, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

5.5. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios de desempenho, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a auditoria completa do trabalho realizado.

5.6. O contrato com VERIFICADOR DE CONFORMIDADE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for acordado entre os interessados.

5.7. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle concomitantemente com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.8. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

5.9. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

- 5.9.1. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item anterior às PARTES e ao novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.
- 5.9.2. Durante o período de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá acompanhar a execução das atividades realizadas no âmbito do novo contrato do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para assegurar a transição contratual.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE acompanhar a atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de:

- (i) zelar pela adimplência do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE em relação aos prazos e obrigações relacionados à aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA e pela observância de parâmetros de integridade e probidade pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- (ii) no caso de divergências sobre a aplicação e o funcionamento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou da posição adotada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.2. O PODER CONCEDENTE poderá convocar o VERIFICADOR DE

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

CONFORMIDADE e a CONCESSIONÁRIA para a realização de fóruns ou reuniões técnicas para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao processo de aferição e para a definição conjunta e acordada de melhorias a serem implementadas, observado o disposto no item 9.1 abaixo.

7. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

7.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

- (i) descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- (ii) qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;
- (iii) omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- (iv) superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
- (v) constatação de conluio com qualquer das PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

7.2. Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses estabelecidas no item 7.1, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e a qualquer outro envolvido (doravante denominado

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

“Interessado”).

- 7.2.1. O Interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.2.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao Interessado e as possíveis consequências de sua conduta.
- 7.2.3. Caberá ao Interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo, antes da tomada da decisão pela área técnica do PODER CONCEDENTE, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 7.2.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo Interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 7.2.5. Quando o Interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a área técnica do PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.
- 7.2.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final da área técnica do PODER CONCEDENTE sobre a matéria.
- 7.2.7. A área técnica do PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período, e da sua decisão caberá recurso ao Secretário de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2.8. O Secretário de Saúde deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

7.3. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por meio de decisão fundamentada.

7.4. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou até que novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE seja contratado na hipótese de decisão final do Secretário de Saúde pela destituição do prestador anterior, o cálculo da nota do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, a sua verificação e confirmação final no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

7.4.1. Durante esse período, caso a CONCESSIONÁRIA discorde de eventuais revisões promovidas pelo PODER CONCEDENTE, deverá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

7.5. Na hipótese de decisão administrativa final do Secretário de Saúde pela destituição do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, atendendo ao procedimento previsto neste ANEXO.

7.6. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

8.1. Ressalvado o caso excepcional a que se refere o item 7.4, a manifestação ou a concordância das PARTES não constituem condição de validade ou requisito prévio para (i) a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO aferido pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no processamento de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; ou (ii) o processamento de pagamento dos demais componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL.

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

8.2. Eventuais discordâncias das PARTES em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, à aferição do valor dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:

- (i) não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nem a retenção de seus pagamentos ou a imposição de descontos sobre a sua remuneração;
- (ii) não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL, com fundamento nos relatórios e/ou notas de desempenho atribuídas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ainda que sobre eles existam controvérsias;
- (iii) deverão ser dirimidas, de forma final, por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

8.3. Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

8.4. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão revisar, em

Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

comum acordo, as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE às mudanças eventualmente acordadas no decorrer da revisão.

9.2. Nos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, as PARTES poderão, mediante acordo prévio, requisitar, como escopo adicional, a participação e emissão de parecer técnico não vinculante do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

9.2.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a necessidade de participação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE na REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o procedimento deverá ser conduzido normalmente, como previsto no CONTRATO, sem a participação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

9.2.1.1. A PARTE que entender pela desnecessidade da participação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá apresentar fundamentação técnica para justificar a sua posição.

9.2.2. Havendo acordo entre as PARTES, estas deverão solicitar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE orçamento para o serviço.

9.2.2.1. O orçamento deverá ser aprovado por ambas as PARTES. Não havendo acordo, aplica-se o disposto no item 9.2.1 acima.

9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adiantar a integralidade dos custos de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

9.2.3.1. A proporção de 50% (cinquenta por cento) dos custos deverá ser resarcida para a CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no mesmo procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2.3.2. O resarcimento será devido mesmo no caso de não



Folha	
PA	50114/2019
Rubrica	

aprovação da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.